

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 17/2010

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 222/2010, de 20 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2010, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 1 do artigo 2.º do regulamento do concurso de acesso à categoria de conselheiro de embaixada, onde se lê «do prazo para apresentação das candidaturas mencionado no artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento.» deve ler-se «do prazo para apresentação das candidaturas mencionado no artigo 7.º, n.º 1, do presente regulamento.».

2 — No n.º 1 do artigo 8.º do regulamento do concurso de acesso à categoria de conselheiro de embaixada, onde se lê «do prazo fixado para o n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento» deve ler-se «do prazo fixado para o n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento».

3 — Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do regulamento do concurso de acesso à categoria de conselheiro de embaixada, onde se lê «para o endereço concurso-conselheiros2010@mne.pt;» deve ler-se «para o endereço concursoconselheiros2010@mne.pt;».

4 — Na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do regulamento do concurso de acesso à categoria de conselheiro de embaixada, onde se lê «serviço de expediente do Ministério dos Negócios» deve ler-se «serviço de expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros».

4 de Junho de 2010. — A Directora-Adjunta, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 302/2010**

de 8 de Junho

Após a criação do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI, I. P.), no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), torna-se agora necessário proceder a ajustes nos Estatutos deste instituto, atenta a necessidade de definir a estrutura de recursos humanos da 4.ª Geração do Programa Escolhas, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2009, de 23 de Julho. Também se procede a alguns ajustes, nomeadamente, por força da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e ao nível de uma maior clarificação e alargamento do recurso à figura da mediação.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Presidência, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração à Portaria n.º 662-I/2007, de 31 de Maio**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º do anexo à Portaria n.º 662-I/2007, de 31 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — As unidades orgânicas de 2.º nível podem estar integradas em unidades orgânicas de 1.º nível ou depender directamente do Alto Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, não podendo o seu número total ser superior a oito.
- 4 —
- 5 —
- 6 — O Programa Escolhas, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro, e renovado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 60/2004, de 30 de Abril, 80/2006, de 26 de Junho, e 63/2009, de 23 de Julho, funciona junto do ACIDI, I. P.

Artigo 2.º

[...]

1 — Os departamentos são dirigidos por directores, que correspondem a cargos de direcção intermédia de 1.º grau.

2 — Os centros, as unidades de apoio e os gabinetes são dirigidos por gestores, cargos de direcção intermédia de 2.º grau, podendo ser equiparados, para efeitos remuneratórios, a cargos de direcção intermédia de 1.º grau quando criados na dependência directa do Alto Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, até ao limite máximo de cinco.

3 — Os cargos dirigentes previstos nos números anteriores são exercidos nos termos previstos no estatuto do pessoal dirigente.

Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b) Acompanhar a execução de protocolos com entidades públicas ou privadas, tendo em vista a criação, o funcionamento ou o reforço de meios auxiliares de mediação no acolhimento, atendimento e informação de utentes no CNAI de Lisboa e do Porto ou noutros locais onde se venham a revelar necessários, nomeadamente, mediante a disponibilização de mediadores sócio-culturais no quadro de parcerias com associações de imigrantes legalmente reconhecidas pelo ACIDI, I. P., ou entidades públicas ou privadas com atribuições ou actividades na integração dos imigrantes;
- c) Acompanhar a execução de protocolos com autarquias locais, associações de imigrantes legalmente